CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00442 / 99

ABERTURA: 06/05/99 HORA: 17:09

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 30/99

HISTORICO:

Autoriza a concessao de subsidios financeiros as familias do projeto "Complementando a Renda".

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 15(quinze) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 02
a) m.

PROJETO DE LEI Nº 30/99
de

Autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias do projeto "Complementando a Renda", nos termos e condições estabelecidas no convênio firmado pelo Município com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-6 MAI 17 09 00 001259
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 03
a) M.

Ofício CM-161/99

Em 04 de maio de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, recursos financeiros às famílias sediadas no Município, beneficiadas pelo projeto "Complementando a Renda".

Como é do conhecimento dessa Câmara, este Projeto é de suma importância no processo de municipalização da assistência social, devendo ser apreciado com a máxima urgência, para que os recursos possam também ser liberados com brevidade.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PL Nº 30/99 - autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 03
a)

REQUERIMENTO No. 367/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei no 30/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 18/5/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei no 30/99 - de autoria do Prefeito Municipal - que autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

JUSTIFICATIVA

A apreciação do projeto em regime de urgência se faz necessária para que os recursos imprescindíveis no processo de municipalização da assistência social sejam liberados com a máxima brevidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

João Afonso Sális

Fábio de Assis Liveri

Luiz G... Mathias

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Mário Rizzardo

Benedito Aparecido de Carvalho

Paulo Miguel Zenorini

Requerimento no 367/99 - fl 1 - DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 442/99
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 30/99 – de autoria do Executivo Municipal – autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Ante a explicação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social o projeto parece meritório. No entanto, observamos que a Câmara Municipal poderá aprovar um projeto para repasse de subsídio financeiro a famílias do projeto Complementando a Renda, nos termos de um convênio cuja cópia não consta do projeto, o que traduziria um verdadeiro "cheque em branco".

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Somos pois, de início, pela aprovação da matéria, mas recomendamos à comissão competente que tome conhecimento dos termos do convênio antes da votação do projeto para melhor condições de discuti-lo. PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

Valle

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Relator e Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999:

25/05/99

Nelson Shinobu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 42/99
fls. 07
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei nº 30/99
Relator: LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

1. PARECER DO RELATOR

1.1 A matéria em análise autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

1.2 A existência de lei específica sobre o assunto é uma exigência do Governo do Estado para repasse de recursos financeiros, em complemento ao recurso previsto no projeto de lei nº 28/99, em trâmite na Casa.

1.3 Conforme pudemos verificar, após pesquisa realizada por esta Comissão, as famílias beneficiadas com o projeto passam um processo de triagem realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, de acordo com as normas técnicas prevista em manual próprio.

1.4 Nada mais havendo a destacar, orientamos pela APROVAÇÃO da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

3.1 FAVORÁVEIS ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

3.2 CONTRÁRIOS ao parecer do relator

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 30/99.

RELATOR: MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 42/99
Fls. 08
a 1

MATÉRIA EM EXAME: **Projeto de Lei nº 30/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

RELATÓRIO: A proposta vem ao encontro do trabalho realizado pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social no ano passado, quando foi encaminhada moção ao Executivo sugerindo a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal.

Diante do processo de regime de urgência e da exigüidade de tempo para análise mais aprofundada do assunto, foi solicitada a presença do Prof. Marcus Antônio da Silva Leme, Secretário de Saúde e Promoção Social da Municipalidade, para prestar esclarecimentos sobre o projeto na sessão ordinária de hoje, inclusive quanto ao convênio citado no texto.

Entendendo que o assunto é de alta relevância, trazendo benefícios sobretudo às famílias carentes, somos favoráveis ao mérito, aguardando porém as informações do secretário em plenário, quando os senhores vereadores terão mais subsídios para nortear a deliberação da matéria.

Somos **PELA APROVAÇÃO**, reservando-nos o direito de rever nosso posicionamento de acordo com as informações a serem apresentadas em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 25 de Maio de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator e Vice-presidente

Paulo Miguel Zenorini

Luiz Gonzaga Pires Mathias

João Soares Souza Lima

Fábio de Assis Livrer

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442 /99
Fls. 09
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento do Projeto de Lei nº 30/99

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempato)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	4	14

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 4 x 14

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 30/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO		
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )	
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )	
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTEVE-SE
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTEVE-SE
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )	
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTEVE-SE
	SIM ( )	NÃO ( )	
RESULTADO	15	0	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 0

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 11
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 30/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO		
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )	
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )	
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )	
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTENÇÃO
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTENÇÃO
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )	
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABSTENÇÃO
	SIM ( )	NÃO ( )	
RESULTADO	15	0	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 0

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

Redação final dispensada: requerimento de Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 12
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 30/99.

De conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 (federal), a Mesa suprimiu as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 3º do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

DEL/MM

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls. 13
a)

PROJETO DE LEI Nº 30/99

Autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias do projeto "Complementando a Renda".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias do projeto "Complementando a Renda", nos termos e condições estabelecidos no convênio firmado pelo Município com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo repasse da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e pelas dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 444/99
Fl. 14
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 30/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 20 / 5 /1999 POR: _____
Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira PRAZO DO RELATOR : 27 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 04 / 6 /1999 **ALTERADO PARA:** 25 / 5 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. 367/99

PARECER EMITIDO EM 21 / 5 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 21 / 5 /1999 POR: _____
João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira PRAZO DO RELATOR : 28 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 05 / 6 /1999 **ALTERADO PARA:** 25 / 5 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Requerimento de urgência 367/99

PARECER EMITIDO EM 25 / 5 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25 / 5 /1999 POR: _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz P. Villaça PRAZO DO RELATOR : 25 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 5 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 25 / 5 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 442/99
Fls 15
a)

MATÉRIA: PL Nº 30/99 RECEBIMENTO: 06/05/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: Art. 148 - RI (codico)

PRAZOS

EMENDAS 18/05/1999

1° TURNO PREVISTO: 17/08/1999

2° TURNO PREVISTO: 24/08/1999

PRAZO FINAL: 06/09/1999 (sábado)

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 802/99 DATA DE RECEBIMENTO: 27/5/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 18/6/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.179 de 27/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 08/7/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília